

REGULAMENTO DE "ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL"

01. Generalidades

- 01.01.** Estas limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação de projetos. Qualquer disposição que contraponha-se a modificação de tais legislações, estas serão automaticamente assumidas pela "**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**".
- 01.02.** O Loteamento "**ALPHAVILLE GRACIOSA**" é composto de 2 (dois) segmentos específicos, a saber:
- a) uma parte constituída por lotes residenciais unifamiliares, objeto do presente Regulamento, compreendendo os lotes das quadras Q01 a Q62, chamada, para tal efeito, de "**ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**"; e
 - b) uma outra parte constituída por lotes comerciais, compreendendo os lotes das quadras C01 a C09, e residenciais multifamiliares, compreendendo os lotes das quadras HC01 a HC04, chamada, para tal efeito, de "**ALPHAVILLE GRACIOSA EMPRESARIAL**", objeto de Regulamento específico, em harmonia com o presente;
- 01.02.01.** Para facilidade administrativa, no **ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**, fica designado RESIDENCIAL IGUAÇU o local onde se situam as Quadras Q01 a Q10; RESIDENCIAL PARATI onde se situam as Quadras Q11 a Q25, lotes 14 a 25 da Quadra Q26, Quadra Q27 e lotes 09 a 17 da Quadra Q28; RESIDENCIAL DAS ANDORINHAS onde se situam os lotes 01 a 13 da Quadra Q26, lotes 01 a 08 da Quadra Q28 e Quadras Q29 a Q43; e RESIDENCIAL DAS ARAUCÁRIAS onde se situam as Quadras Q44 a Q62;
- 01.03.** Neste Regulamento são designados por:
- a) **VENDEDORAS**, a **ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA LTDA.** e a **NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**;
 - b) **FUNDO**, o **FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**; e
 - c) **ALPHAVILLE**, a empresa **ALPHAVILLE URBANISMO S.A.**.
- 01.04.** As condições seguintes de normas de restrições, proteção e uso adequado, têm a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e atender aos princípios básicos de:
- a) proteger os adquirentes contra o uso indevido e danoso dos imóveis, o que poderia vir a desvalorizar a propriedade;
 - b) assegurar um adequado e razoável uso da propriedade;
 - c) incrementar a segurança, seja através de vigilância, seja através do fechamento do Loteamento por muro, alambrado ou gradil;
 - d) manter a limpeza dos lotes cujas construções não tenham sido iniciadas, e conservação do muro, do gradil ou do alambrado de fechamento, ficando certo que, quando construído dentro dos lotes, a conservação do referido muro, do alambrado ou do gradil, nesta mesma circunstância, consistirá na reconstrução ou recuperação, na hipótese de os danos não terem sido ocasionados por culpa dos respectivos adquirentes de tais lotes;
 - e) naquilo que couber, diligenciar com os Poderes Públicos competentes a regular prestação dos serviços públicos, inclusive para conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema

viário e do sistema de áreas verdes e institucionais da área abrangida pelo presente Regulamento, assim como, subsidiariamente ou através de convênio com os mesmos Poderes, auxiliar ou prover a prestação de tais serviços;

- f) fiscalizar a observância das restrições urbanísticas atinentes aos lotes abrangidos pelo presente Regulamento, tanto daquelas referentes ao uso do solo, como daquelas referentes ao direito de construir e de utilizar, restrições essas constantes deste Regulamento;
- g) fiscalizar a observância das normas de tráfego e estacionamento estabelecidas, diligenciando com os Poderes Públicos competentes o apoio necessário para tal observância e a adoção daquelas normas convenientes à comunidade de **ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL** nesse assunto;
- h) cuidar para que os titulares de LOTES ou de edificações acrescidas, mantenham a conservação dos respectivos LOTES ou edificações;
- i) promover o desenvolvimento comunitário de **ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**, visando sua integração e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

01.05. Estas regras aplicam-se indistintamente a todos os lotes da área residencial unifamiliar, sem prejuízo das restrições específicas constantes do ANEXO.

01.06. Para alcançar os objetivos deste Regulamento, foi criada uma Associação Civil denominada “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”. Desta Associação Civil são associados natos todos os titulares de imóveis localizados em **ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**, ou de direitos sobre esses imóveis, e é ela dirigida por uma Diretoria que se incumba de fazer respeitar o presente regulamento e as demais determinações aprovadas pelos associados.

Nesta Associação, os votos são proporcionais à área do imóvel e à área construída sobre ele, sendo que a cada 700,00 m² (setecentos metros quadrados) de terreno, desprezadas as frações, corresponde o direito de um voto, e a cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, desprezadas as frações, também corresponde o direito de um voto.

1.7. Não havendo oposição por parte da Prefeitura Municipal de Pinhais, os adquirentes de lotes do **ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL** concordam e autorizam expressamente que o **FUNDO** promova o fechamento de dita área por muro de alvenaria, gradil, cerca ou alambrado, a fim de haver melhor vigilância no local, sendo que serão abertos somente os acessos indicados na planta aprovada. A entrada de todas as pessoas e veículos será por portarias, ficando, quem queira penetrar na área abrangida pelo presente Regulamento, sujeito à identificação e indicação do destino perante o encarregado de plantão na respectiva guarita.

O fechamento do Loteamento, aqui previsto, será parte em áreas públicas, e parte dentro dos lotes confinantes com o perímetro do dito fechamento.

01.07.01. A “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, através de Regulamento Interno, preverá:

- a) forma e condições de acesso à área do empreendimento **ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**;
- b) número máximo de operários que poderão residir em obras até sua respectiva conclusão;
- c) horário de funcionamento das obras, que deverá compatibilizar o desenvolvimento normal destas com o bem estar dos moradores.

01.07.02. Todos os residentes ou adquirentes de terrenos em **ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL** terão livre circulação entre os diversos Residenciais antes referidos, mesmo que cada um destes tenha portaria própria.

01.07.03. Serão, também, de inteira responsabilidade da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” as obrigações definidas pela Prefeitura Municipal de

Pinhais para a concessão do fechamento do Loteamento.

01.08. Definições:

Afastamentos:

Distâncias entre as projeções horizontais dos perímetros externos das edificações e as divisas entre lotes.

Os afastamentos mínimos em relação às divisas são definidos por linhas paralelas às mesmas.

Os afastamentos laterais são aqueles correspondentes às divisas laterais do lote.

O afastamento de fundo é aquele correspondente à divisa de fundo do lote.

Alinhamento:

Divisa entre o lote e o logradouro público.

Área construída:

Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas, excetuando sacadas e floreiras com dimensão igual ou menor que 0,60m (sessenta centímetros) e beirais menores ou iguais a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Área coberta

Área da cobertura ou projeção dos pavimentos sobre o perfil natural do terreno.

Área de Lazer:

Área em condomínio destinada ao lazer, onde será instalado o “Alphaville Graciosa Clube”.

Área de projeção:

Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil natural ou modificado do terreno.

Áreas de Proteção Permanente (A.P.P.):

Faixas "non aedificandi", isto é, que não podem ser edificadas ou permitir projeções de elementos arquitetônicos ou impermeabilizadas, ao longo de rios, qualquer curso d'água, nascentes e matas, identificadas em projeto aprovado pelo IAP.

Áreas Institucionais:

Áreas destinadas à implantação, pelos poderes públicos, de equipamentos públicos.

Área máxima de construção:

Resultado da multiplicação do coeficiente de aproveitamento pela área do terreno.

Área “non aedificandi”:

Área onde não é permitido edificar.

Área permeável:

Área desprovida de qualquer tipo de construção e/ou projeção horizontal.

ATC – Área Total Construída:

Somatória das áreas construídas dos diversos pavimentos de toda a edificação no lote.

Atico ou Sótão:

Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando o máximo de 1/3 (um terço) do último pavimento.

Atividade edilícia:

Elenco de atividades ligadas ao projeto e execução de obras e edificações.

Balanço:

Qualquer elemento construtivo cuja projeção horizontal situe-se fora do perímetro determinado pelos elementos estruturais ou de vedação de um pavimento.

Caixa da via:

Distância entre os limites dos alinhamentos dos lotes de cada um dos lados da rua.

Calçada ou passeio:

Faixa, em geral sobrelevada, pavimentada ou não, constituindo a parte do logradouro público destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres.

Coefficiente de aproveitamento do terreno:

Fator que determina a área máxima de construção permitida em relação à área existente do terreno.

Edícula:

Edificação acessória separada do corpo da edificação principal do lote.

Edificação monobloco:

Edificação única no terreno com eventual edícula que será necessariamente incorporada à construção principal.

Espaço Livre:

Áreas verdes localizadas nas extremidades das quadras para uso público.

Gleba:

Área da superfície do solo que não foi objeto de loteamento ou desmembramento.

Logradouro público:

Toda parcela de território de domínio público e uso comum da população.

Lotes de esquina:

Lotes que têm duas ou mais testadas voltadas para duas ou mais vias públicas de circulação que se cruzam, sendo considerada para estas testadas o raio de concordância entre os recuos mínimos exigidos.

Lotes de extremo de quadra:

Lotes que têm uma das laterais voltada para o espaço livre.

Muro de arrimo:

Muro destinado a suportar o aterro resultante do desnível do terreno.

Parcelamento:

Divisão da superfície do solo em parcelas autônomas mediante loteamento ou desmembramento.

Parques:

Toda a área da superfície do solo, de uso público ou comum, reconhecida e identificada por uma denominação como praças, áreas verdes, áreas institucionais .

Passagem de servidão:

Faixas onde serão executadas redes de esgoto sanitário e/ou águas pluviais.

Pavimento:

Conjunto das áreas cobertas e descobertas de uma edificação situadas entre um piso e o teto imediatamente superior, admitindo-se que o piso de um pavimento possa se desenvolver em dois ou mais planos desde que as diferenças entre as cotas de níveis extremas desses planos não seja maior que 3,00 (três) metros.

Pavimento Térreo:

Pavimento no qual se tem o acesso principal da edificação.

Pista de rolamento:

Parte da via pública de circulação destinada ao trânsito de veículos.

Ponto médio:

Metade da extensão da testada de um lote.

Recuos:

Distâncias entre as projeções horizontais dos perímetros externos das edificações e os alinhamentos, medidas perpendicularmente a estes.

Os recuos mínimos são definidos por linhas paralelas aos alinhamentos.

O recuo frontal é aquele correspondente à frente do lote.

O recuo de fundo é o correspondente ao alinhamento oposto à frente ou testada.

Os recuos laterais são aqueles correspondentes aos demais alinhamentos.

Remembramento ou Unificação:

Reagrupamento de lotes para constituição de novos lotes, com aproveitamento do sistema viário existente.

Subdivisão:

Parcelamento caracterizado pela divisão de lotes.

Taxa de Ocupação:

Fator que, multiplicado pela área do terreno, determina a área máxima da projeção horizontal da edificação. É a relação entre a área de projeção da edificação e a área do terreno.

Taxa de permeabilidade:

Percentual do lote que deverá ser deixado sem construções para garantir a permeabilidade da área.

Testada ou frente do lote:

Alinhamento correspondente à via pública de circulação.

Via pública de circulação:

Logradouro público destinado à circulação de veículos ou de veículos e pedestres.

Viela sanitária:

Faixas “non aedificandi”, onde serão executadas redes de esgoto sanitário ou drenagem pluvial.

02. Restrições ao Uso do Imóvel

02.01. Não será permitida a construção de mais de uma residência e respectiva edícula (construção acessória) por lote; ela se destinará exclusivamente à habitação de uma única família e seus empregados.

02.01.01. Fica, portanto, determinado que não será permitida a construção de: prédio não residencial e prédios de apartamentos. Também não será permitida a construção de prédios para fins comerciais, industriais e de escritórios, de forma a nunca se exercerem neles atividades de: comércio, indústria, todo e qualquer tipo de estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultório, ateliê para prestação de serviços, templos, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes e associações.

02.01.02. Excetua-se ao disposto acima, o estabelecimento e funcionamento da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, que poderá dar-se dentro da área residencial.

02.02. Não será permitida, mesmo em caráter privado (doméstico, sem finalidade comercial), a criação de toda e qualquer espécie de animais, de tal forma que o volume e condições de higiene interfiram na vizinhança.

- 2.3. Só será permitido pouso ou decolagem de helicópteros em local previamente determinado no projeto do LOTEAMENTO ALPHAVILLE GRACIOSA .
- 2.4. Não será permitida a construção, para fins privados, de poços artesianos dentro dos limites dos lotes do **ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**.
- 2.5. A “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” só autorizará a construção de muros de arrimo ou de divisa vinculados ao início da execução da construção principal.

03. Restrições Construtivas

A.03. Aprovação de Projetos

- A.03.01. Todos os projetos de construção, modificação ou acréscimo, bem como a união ou recomposição de lotes, deverão ser previamente apresentados para aprovação da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, que verificará a obediência ao presente Regulamento. Após a aprovação dos projetos pela “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, eles deverão ser submetidos às autoridades competentes pelo próprio adquirente.
- A.03.02. Para a aprovação de projetos, deverão ser fornecidos à “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” os respectivos desenhos, acompanhados das considerações julgadas necessárias ao perfeito entendimento do projeto.
- A.03.03. Aprovado o projeto, a “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” reterá uma cópia e devolverá as demais devidamente certificadas.
- A.03.04. Não serão permitidas construções de casas utilizando-se o sistema de pré-fabricação e/ou pré-moldagem, quaisquer que sejam os materiais empregados.
- A.03.05. É permitida a unificação ou recomposição de lotes contíguos, de modo a formar um ou mais lotes. Todas as obrigações, nestas cláusulas pactuadas, continuarão a ser aplicadas a esses novos lotes, além das seguintes restrições específicas para composição e/ou desmembramento de lotes contíguos, que abaixo se estabelecem:
 - a) frente mínima de um lote: 15,00 (quinze) metros;
 - b) área mínima de um lote: 700,00 (setecentos) metros quadrados;
 - c) para lotes contíguos por divisa lateral, haverá obrigatoriamente que se manter a profundidade padrão da quadra em que estão situados, podendo a sua recomposição ser feita unicamente por testada de frente;
 - d) para lotes contíguos por divisa de fundos, só será permitida a sua união para obtenção de um único lote, com duas frentes, tendo cada frente, no mínimo, 15,00 (quinze) metros; nesse lote, assim resultante, só será permitida a construção de uma única habitação, com a respectiva edícula incorporada (monobloco).
- A.03.06. A permissão para desmembramento de lotes da área residencial, comercial e multifamiliar ficará suspensa quando a quantidade total de lotes, em função dos desmembramentos já efetuados, houver alcançado o número de 1.239 (hum mil, duzentos e trinta e nove), mediante aprovação dos Órgãos Públicos competentes.

B.03. Afastamentos e Recuos de Divisas

A construção principal obedecerá aos seguintes recuos e afastamentos mínimos obrigatórios:

- a) recuo de frente: 6,00 (seis) metros;
- b) recuo de fundos: 5,00 (cinco) metros para avenidas e ruas, e 4,00 (quatro) metros para a Área

de Lazer, parques e espaços livres, nomeadamente os lotes referidos no item 1 do ANEXO;

- c) afastamento de fundos: 4,00 (quatro) metros;
- d) afastamentos laterais: 2,00 (dois) metros de cada lado;
- e) recuos laterais: 2,00 (dois) metros para ruas, avenidas e parques e 3,00 (três) metros para espaços livres, nomeadamente os lotes referidos no item 2 do ANEXO;
- f) nos casos de lotes que incluam viela sanitária, os afastamentos e/ou recuos deverão ser de no mínimo 3,00 (três) metros;
- g) todos os recuos/afastamentos mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” serão contados a partir dos beirais; a projeção de sacadas, jardineiras e outros elementos arquitetónicos não deverão avançar sobre qualquer recuo/afastamento; serão permitidas somente as instalações de jardineiras e floreiras nos afastamentos laterais e fundo com altura máxima de 2,00 (dois) metros;
- h) os lotes listados no item 3 do ANEXO deverão adotar recuo de fundo mínimo de 5,00 (cinco) metros para acompanhar a configuração da quadra, respeitando a alínea g) citada acima;
- i) nos casos de lotes que incluam Área de Proteção Permanente (A.P.P.), os afastamentos serão considerados até o limite de tal proteção, isto é, da divisa da A.P.P. com a área edificável do lote;
- j) deverá ser preservada a integração visual da frente do lote, sendo mantido o perfil natural do terreno nas divisas laterais dentro do recuo frontal;
- k) qualquer modificação do perfil natural do terreno dentro do recuo frontal deverá ser corrigido através de talude, não sendo permitida a utilização de muros de arrimo;
- l) na faixa de recuo frontal somente poderá ser implantado o cavalete com medidores para água, luz, telefone, tv a cabo, filtro de água, caixa de correio e lixeira com dimensão máxima de 1,85m (hum metro e oitenta e cinco centímetros) de comprimento, 0,60m (sessenta centímetros) de largura e altura máxima de 1,65m (hum metro e sessenta e cinco centímetros), não sendo permitida a execução de abrigo de gás. A faixa de passeio público de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) deve permanecer totalmente desobstruída, não podendo ter o perfil natural alterado, devendo ficar livre de rampas ou degraus; deverá ser preservada faixa de passeio público padrão gramada, salvo melhor julgamento da Sociedade.

C.03. Restrições Específicas às Edificações das Benfeitorias e Acessões

- C.03.01.** A área construída da edificação principal (com um ou dois pavimentos), somada à área da construção da edícula, não poderá ultrapassar a taxa de ocupação de 40% (quarenta por cento) da área total do lote, incluindo a Área de Proteção Permanente (A.P.P.), quando ela existir.
- C.03.02.** A área total da construção principal e da edícula, somadas, não poderá ser inferior a 200,00 (duzentos) metros quadrados.
- C.03.03.** A edícula terá sempre sua construção térrea, não podendo ultrapassar a altura de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), contados a partir da soleira do pavimento, incluído o ponto mais alto do telhado ou qualquer elemento arquitetónico, excluindo somente dutos de ventilação com perímetro máximo de 0,80m (oitenta centímetros) x 0,80m (oitenta centímetros). Poderá ser construída na faixa de afastamento dos fundos, afastado seu beiral, no mínimo, 4,00 (quatro) metros do beiral da construção principal, respeitando-se os recuos e afastamentos laterais.
O pé-direito mínimo permitido será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
A área de construção da edícula não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da construção principal.
Todo fundo de edícula deverá ser revestido e pintado.
A construção da edícula não poderá apoiar-se no muro de fechamento que venha a

ser executado pelo **FUNDO**.

- C.03.03.01.** Nos lotes que fazem alinhamento de fundo com a Área de Lazer e parques (item 4 do ANEXO) será permitida somente construção monobloco, ou seja, edificações que possuem edícula incorporada à edificação principal.
- C.03.04.** Nenhuma habitação poderá ter mais que dois pavimentos (térreo e superior), acima do nível da rua. Excepcionalmente esta regra poderá ser derogada mediante prévia e expressa autorização escrita da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, em face de declividade acentuada (inclinação mínima de 8%) no fundo do lote; nessa situação, a construção de outro piso não poderá exceder a 1/3 (hum terço) do pavimento imediatamente acima, não sendo considerado no cálculo de pavimentos.
- C.03.04.01.** Somente será permitida a utilização do ático caso este esteja embutido totalmente no telhado, sem a utilização de alvenaria, com área construída correspondente a 1/3 (um terço) do pavimento imediatamente abaixo. Sendo assim, este não será considerado no cálculo de pavimentos.
- C.03.04.02** Para o caso de dois pavimentos acima do nível da rua, o nível da face superior do primeiro patamar do pavimento térreo deverá distar uma altura de, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima do ponto médio da guia fronteira à testada do lote. Tal patamar deverá ter, no mínimo, 10,00m² (dez metros quadrados) de área construída.
- C.03.04.03** Para soluções arquitetônicas adotadas com a implantação de escalonamento de níveis, deverá ser respeitada a diferença máxima de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) entre cada patamar sendo que este terá área mínima construída de 10,00m² (dez metros quadrados).
Deve-se, também, manter uma circulação seqüencial do primeiro ao último patamar, determinada por ordem crescente dos níveis adotados.
- C.03.04.04** A altura máxima da edificação, contando do piso acabado do pavimento térreo à última cumeeira, não deverá ultrapassar 10,00 (dez) metros.
No caso de escalonamento de patamares, as diferenças de níveis poderão ser consideradas na altura, salvo os patamares que se desenvolvem paralelamente à testada, permanecendo, para este caso, a referência do plano do primeiro piso do pavimento térreo.
- C.03.05.** A área total construída será definida pela taxa de ocupação máxima e número máximo de pavimentos.
- C.03.06.** Havendo necessidade da construção de muros de arrimo, estes só poderão ser erguidos até a altura máxima de 2,00 (dois) metros, contados da cota natural do terreno, no trecho onde o mesmo será edificado.
- C.03.07** Para lotes que fazem alinhamento de fundo com a Área de Lazer e parques (item 4 do ANEXO), só será permitida, no recuo de fundo, a utilização de talude para correção do perfil modificado do terreno, não sendo permitida a utilização de muro de arrimo.
- C.03.07.01** No que se refere especificamente aos lotes que possuem alinhamento com a Área de Lazer (item 5 do ANEXO), será permitida a instalação de tela de proteção juntamente ao gradil ou muro executados pelo **FUNDO** (em padrão especificado pela “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”), até a altura conveniente, de acordo com a segurança que cada adquirente entenda necessária.
- C.03.07.02.** Será permitida a construção de muros de divisas laterais, excetuando-

se o trecho compreendido pelo recuo de frente; sua altura máxima será de 2,00 (dois) metros, respeitadas as restrições aplicáveis aos lotes que possuem Área de Proteção Permanente (A.P.P.) – item C.03.14.

- C.03.07.03.** Nos lotes que possuem alinhamento com espaços livres (item 6 do ANEXO), excetuando os fechamentos executados pelo **FUNDO**, somente poderá ser feito fechamento com gradil ou cerca viva, de altura máxima de 2,00 (dois) metros. Se o gradil estiver sobre mureta de alvenaria, esta não poderá exceder a 0,50m (cinquenta centímetros), observando altura máxima total de 2,00 (dois) metros.
- C.03.07.04.** Qualquer muro deve ser revestido e pintado. Somente será permitida a utilização de acabamento com material aparente mediante autorização da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”.
- C.03.08.** No caso de fechamento frontal do lote, a altura máxima de tal fechamento será de 2,00 (dois) metros, devendo o mesmo, obrigatoriamente, obedecer ao recuo de 6,00 (seis) metros.
- C.03.09.** Os lotes referidos nos item 7 do ANEXO, salvo impedimento da Prefeitura Municipal, terão fechamento, de fundo ou lateral, executado pelo **FUNDO**, **fechamento esse, que ocorrerá dentro do próprio lote, com o que os respectivos adquirentes, como condição do presente negócio, desde logo anuem, sem direito a qualquer indenização ou outra compensação de qualquer natureza.** Nesses fechamentos, que poderão ser de muro ou gradil, não será permitida a abertura de portões ou acesso, nem qualquer alteração de revestimento ou pintura, a qualquer título, pelo fundo ou lateral do lote. Incumbe aos respectivos adquirentes dos lotes a manutenção do muro, salvo a pintura da face externa do fechamento do Loteamento, que ficará a cargo da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”.
- C.03.09.01.** Nos trechos onde o fechamento ocorrer sobre áreas públicas e a Área de Lazer, a manutenção do fechamento caberá à “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”.
- C.03.09.02.** O fechamento com muro a que se refere este item terá as seguintes dimensões: largura aproximada: 0,25m (vinte e cinco centímetros), quando se tratar de alvenaria; altura mínima: 2,00 (dois) metros. Na eventualidade de a largura vir a ser maior que 0,25m (vinte e cinco centímetros), tal não ensejará qualquer direito indenizatório ao Adquirente do lote.
Os fechamentos serão feitos à medida que as obras de beneficiamento dos lotes atinjam os locais onde eles se situarão. Poderão ser feitos fechamentos provisórios pelo **FUNDO** fora dos locais estabelecidos, inclusive dentro de lotes, o que, também, não ensejará qualquer direito indenizatório.
- C.03.09.03.** O adquirente do lote ou seus sucessores não poderão mudar as características do fechamento, sendo que, quando se tratar de muro, poderão alterar a cor da face voltada para o próprio lote.
- C.03.09.04.** É atribuição da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” promover a manutenção do muro e/ou gradil de fechamento, mesmo dentro do terreno do **ADQUIRENTE**, caso ocorram danos motivados por fatos alheios à responsabilidade deste último.
- C.03.10.** As instalações elétricas em geral, ligações de energia, telefone, campainha ou similares serão obrigatoriamente subterrâneas, no trecho compreendido entre os pontos de entrada e as edificações.
- C.03.11.** Todo e qualquer adquirente de lote será obrigado a dar servidão gratuita para passagem de águas pluviais e esgotos, na faixa de recuo e/ou afastamento lateral, desde que devidamente canalizados. Correrá por conta do usuário da servidão toda e

qualquer despesa inerente a este serviço, bem como a sua manutenção.

- C.03.11.01** As águas pluviais serão captadas em redes independentes do esgoto e deverão ser lançadas na sarjeta ou em boca de lobo próxima ao lote. O esgoto da residência será lançado em rede pública existente sob inspeção do órgão público competente.
- C.03.11.02** O escoamento das águas pluviais e do esgoto abaixo do nível da rua são de responsabilidade do adquirente e responsável técnico da obra, devendo ser observado o nível das redes existentes.
- C.03.12.** As edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal; todavia, após a expedição do Alvará de Licença do Poder Público, será permitida a construção de um barracão provisório para depósito de materiais de construção ou uso do guarda da obra; esse barracão deverá ser demolido se a obra for paralisada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.
É obrigatória a implantação de sanitário no barracão provisório e a sua ligação à rede de coleta de esgoto.
- C.03.13.** No caso de verificar-se que a obra não teve início no prazo supra aludido ou que ocorra sua paralisação, a “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” poderá tomar as providências cabíveis, visando a demolição do barracão provisório, sem direito a qualquer indenização aos interessados na construção. Às expensas do adquirente do lote, todo o entulho deverá ser removido e replantada a forração vegetal original do local. A “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” fica autorizada, também, às expensas do adquirente, a adotar medidas de estabilização de taludes nas áreas afetadas pelas obras inconclusas.
- C.03.14.** Nos lotes com Área de Proteção Permanente (A.P.P.), referidos nos item 8 do ANEXO, não será permitida a execução de qualquer construção ou impermeabilização do terreno sobre a área e o fechamento de suas divisas deverá ser executado pelo adquirente com alambrado, sem mureta, de modo a não interferir com a drenagem natural do terreno. A Área de Proteção Permanente (A.P.P.) de cada lote é objeto de averbação na correspondente Matrícula do Registro de Imóveis.
Não será permitido o corte ou a remoção da mata natural, incluindo a vegetação rasteira existente nos lotes com Área de Proteção Permanente (A.P.P.), referidos no item 8 do ANEXO.
- C.03.15.** Nos lotes que possuem árvores nativas isoladas, estas poderão ser retiradas pelo adquirente mediante solicitação ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e à “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, ficando sob a responsabilidade do adquirente o acompanhamento do processo e todo e qualquer custo do mesmo.
- C.03.16.** Todos os lotes deverão manter uma área permeável mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua área, podendo para esse efeito, computar-se as faixas de recuos/afastamentos previstas neste Regulamento.
- C.03.17.** Deverá ser previsto local para a guarda de veículos, sendo vedada a utilização das faixas de recuos/afastamentos frontais e laterais.
- C.03.18.** Não será permitida a construção de piscinas nas faixas de recuo frontal e/ou afastamento lateral, nem nos demais recuos e/ou afastamentos onde houver servidões ou vielas sanitárias.
- C.03.18.01.** Excetuando-se os casos do disposto acima, as piscinas, quando implantadas, devem distar, no mínimo, 2,00 (dois) metros de qualquer divisa do lote. Deverá ser calculada a vazão de águas pluviais até a rede pública, prevendo o esgotamento da piscina.
- C.03.19.** Não será permitido qualquer tipo de construção sobre as faixas de viela sanitária dos lotes referidos no item 9 do ANEXO e onde mais houver necessidade de escoamento

de esgoto ou águas pluviais.

- C.03.20.** Os lotes de extremo de quadra poderão incorporar visualmente os espaços livres limítrofes às suas residências, mediante emissão de documento de concessão de direitos de manutenção pela “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, não sendo permitidas alterações na topografia, fechamento com cerca viva que caracterize apropriação, qualquer tipo de acesso ou ocupação sobre a referida área.

04. Outras Restrições e Obrigações

- 04.01.** São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações. Somente será permitido o anúncio de revenda de imóveis em quadros colocados nas portarias respectivas, ficando desde já autorizada a “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” a retirar qualquer placa de anúncio ou de venda nos respectivos imóveis, inutilizando-as, sem ensejar direito a qualquer indenização aos interessados.
- 04.02.** Não poderá ser feita no lote qualquer terraplenagem, desaterro ou extração de material, sem prévio consentimento, por escrito, da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”. O consentimento dado não eximirá o interessado da responsabilidade pela obtenção de alvarás junto aos órgãos públicos ou pelos danos, culposos ou dolosos, que vierem a ser causados, nem gerará qualquer obrigação da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” de responder por tais fatos.
- 04.03.** Sem prejuízo de a “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” manter a vegetação aparada nos lotes não construídos, os adquirentes de lotes obrigam-se a mantê-los limpos e bem cuidados, livres de lixo ou entulho, tendo em vista o alto nível do Loteamento, a valorização dos lotes e a manutenção de um agradável aspecto paisagístico. O cumprimento desta obrigação, como de todas as demais constantes do Regulamento, poderá ser exigido por quaisquer das **VENDEDORAS**, pelo **FUNDO** ou pela “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, bem como por qualquer proprietário ou promitente comprador ou promitente cessionário de Lotes do Loteamento.

05. Das Despesas a Cargo dos Adquirentes

- 05.01.** O adquirente, sempre independentemente de ser associado à “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **e como condição deste negócio**, por si e sucessores, obriga-se a concorrer com todas as despesas necessárias para alcançar-se tudo quanto aqui se previu, e cujos valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo, notadamente as relativas a:
- a)** serviços de vigilância da área onde se situa o Loteamento e adjacências, portaria e, quando for o caso, manutenção e conservação do muro ou alambrado ou cerca de fechamento, cujos valores serão fixados em função da metragem do lote;
 - b)** serviços de manutenção da vegetação em Áreas de Proteção Permanente (A.P.P.), salvo quando expressamente referido neste Regulamento como despesa exclusiva do adquirente de lote;
 - c)** manutenção da vegetação aparada nos lotes nos quais não tenham sido iniciadas construções;
 - d)** taxa para aprovação de projetos e eventuais alterações;
 - e)** outras, destinadas ao atendimento das condições da Municipalidade para autorizar ou manter o fechamento do Loteamento;
 - f)** taxa de Condomínio da Área de Lazer (recreação e esportiva);

- g) despesas com obras e serviços, seja no “**ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, seja na Área de Lazer;
- h) todas as previstas neste Regulamento, no Regulamento de Uso e Restrições da Área de Lazer e no Contrato de Venda e Compra cujo modelo foi arquivado no Cartório de Registro de Imóveis.
- 05.02.** Os lotes que tiverem sua construção concluída, com “CVCO” (Certidão de Vistoria e Conclusão de Obras) expedido pela Prefeitura Municipal de Pinhais e “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, terão as despesas previstas na letra “a” do item anterior reduzidas em 10% (dez por cento), desde que o adquirente apresente previamente tal documento à “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”.
- 05.03.** Os serviços de manutenção dos lotes a que se refere este Regulamento excluem a remoção de entulhos provenientes de obras.
- 05.04.** **A prestação dos serviços de vigilância e portaria não implica a assunção de qualquer responsabilidade por parte das VENDEDORAS, do FUNDO, da ALPHAVILLE ou da “SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL”, por quaisquer atos ou fatos, quer sejam eles decorrentes de atos delituosos ou não, casos fortuitos, acidentes, ou outros.**
- 05.05.** O adquirente obriga-se a sub-rogar a terceiros, a quem venha a ceder, ou prometer ceder, seus direitos sobre o imóvel adquirido no Loteamento e sobre a fração ideal da Área de Lazer, as obrigações assumidas neste Regulamento, sob pena de, não o fazendo, continuar a responder solidariamente pelo pagamento de todos os valores e encargos nele previstos. Da mesma forma e sob as mesmas penas, terceiros adquirentes e bem assim seus sucessores deverão sub-rogar estas obrigações aqueles a quem alienarem ou prometerem alienar o imóvel e a fração ideal.
- 05.05.01.** Herdeiros ou sucessores do adquirente por outros títulos, que não os mencionados neste item, sub-rogar-se-ão, automaticamente, nas obrigações ora assumidas.
- 05.05.02.** **Enquanto o adquirente, ou sucessor, não comunicar por escrito e comprovar documentalmente à “SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL” a sub-rogação de suas responsabilidades, continuará respondendo solidariamente por elas. Nesta hipótese, só estará exonerado das obrigações vincendas a partir de tal comprovação.**
- 05.05.03.** **As responsabilidades ora assumidas pelo adquirente somente poderão ser sub-rogadas a terceiros quando houver, concomitantemente, a alienação do imóvel e da fração ideal ou dos direitos sobre eles.**
Na hipótese de rescisão de contrato celebrado entre o adquirente e terceiros (ou então entre estes e outros terceiros), o então Vendedor reassumirá tacitamente sua condição anterior, ficando novamente obrigado a concorrer com as despesas aqui previstas, inclusive as vencidas e não pagas.
- 05.05.04.** Em todas as alienações ou promessas de alienação, será obrigatória a transcrição integral do presente Regulamento e de seu ANEXO.
- 05.06.** Para o exercício do seu direito de credora, a “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos para cobrança, inclusive sacando títulos de crédito contra o adquirente, ou seus sucessores, levando-os mesmo a protesto e promovendo processo de execução.
- 05.07.** Os serviços aqui mencionados ficarão a cargo da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, que poderá valer-se de terceiros para tal fim.
- 05.08.** **As obrigações assumidas pelos adquirentes, nos termos previstos no item 05 e sub-itens, têm caráter irrevogável e irretroatável, não podendo qualquer das partes pretender a sua rescisão.**
- 05.09.** Os valores previstos em ata de reunião do Conselho Deliberativo serão, na menor periodicidade legalmente possível, reajustados de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de

Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, TOMANDO-SE COMO DATA BASE, PARA O CÁLCULO DO REAJUSTE, A DA REUNIÃO QUE OS FIXAR. **O ADQUIRENTE declara-se ciente de que os valores retro referidos, a partir do mês base, são variáveis, tendo feito os cálculos para aquilatar a quanto montam nesta data.** Caso haja falta, impedimento ou congelamento do indexador escolhido, será utilizado qualquer dos seguintes índices, sucessivamente, na ordem em que são enunciados: INCC - COLUNA 35, publicado pela Fundação Getúlio Vargas; Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP; ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso venha a ocorrer qualquer das hipóteses retro previstas de falta, impedimento ou congelamento, continuará a fluir a atualização com base na variação mensal de qualquer índice oficial existente que não esteja congelado e que se aproxime o mais possível do ora disposto.

05.09.01. O reajuste será efetuado na menor periodicidade permitida pela lei, sempre tomando-se por base a data supra aludida.

05.09.02. Os reajustes serão aplicados sem prejuízo das revisões ou complementações aprovadas pelo Conselho Deliberativo da “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, na forma do Estatuto Social desta.

05.10. **As VENDEDORAS e, bem assim, o FUNDO poderão votar e ser votados através da ALPHAVILLE, tendo direito a tantos votos quantos forem os lotes que detenham, ainda não transmitidos a terceiros, ou que , prometidos, sejam objeto de rescisão. Para os fins aqui previstos, computam-se como votos atribuíveis às VENDEDORAS e ao FUNDO aqueles correspondentes aos lotes e respectivas áreas construídas, como previsto neste Regulamento.**

05.10.01. No caso de rescisão de compromissos de venda e compra, sendo outorgantes as **VENDEDORAS** e/ou o **FUNDO**, não serão eles solidários nos pagamentos de valores em aberto, vencidos e não pagos pelos promitentes compradores, até a data acima referida. Nestes casos, as dívidas em aberto serão cobradas dos promitentes adquirentes que inadimpliram suas obrigações, sem envolvimento das **VENDEDORAS** ou do **FUNDO**.

5.10.2. Enquanto não alienados todos os lotes do Loteamento, a quantidade de votos das **VENDEDORAS**, ou, se for o caso, do **FUNDO**, cujos direitos serão exercidos pela **ALPHAVILLE**, será computada em função da área dos lotes que detenham, conforme previsto neste Regulamento, sendo que, do montante total, serão deduzidos aqueles que foram comercializados ou computados novamente aqueles que tenham sido objeto de rescisão.

06. Fiscalização das Restrições

6.1. A aprovação dos projetos e fiscalização da obediência às normas deste Regulamento são efetuadas pela Associação Civil “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**”, referida neste instrumento, especialmente constituída para este fim.

6.2. Qualquer contrariedade às restrições urbanísticas que venham a ser constatadas, mesmo depois de aprovação do projeto, não darão ao adquirente o direito de executar as obras em desacordo com tais restrições, nem ensejarão contra a “**SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**” qualquer pedido de indenização, ou mesmo de perdas e danos.

6.3. Os Estatutos da Associação foram aprovados por Assembléia Geral de Constituição realizada em 26/01/2.000.

ANEXO AO REGULAMENTO DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**A - LOTES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES:**

- Todos os lotes das quadras:
Q01 a Q62

B - LOTES COMERCIAIS:

- Todos os lotes das quadras:
C01 a C09

C - LOTES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES:

- Todos os lotes das quadras:
HC01 a HC04

LOTES COM RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS**ITEM 1:**

- **Lotes com fundos para avenidas e ruas:**

Quadras:	Q11	lotes 06 a 18
	Q23	lotes 04 a 06
	Q29	lotes 01 a 10
	Q30	lotes 01 a 15
	Q35	lotes 01 a 03
	Q44	lotes 09 a 22
	Q50	lotes 01 e 02
	Q51	lote 01

- **Lotes com fundos para a Área de Lazer, parques e espaços livres:**

Quadras:	Q01	lotes 01 a 25
	Q07	lotes 08 a 11
	Q09	lotes 01 a 24
	Q10	lotes 01 a 03
	Q11	lotes 01 a 05
	Q15	lotes 01 a 18
	Q19	lotes 01 a 17
	Q24	lotes 01 a 18
	Q28	lote 09
	Q39	lotes 01 a 16
	Q40	lotes 01 a 23
	Q42	lotes 01 a 19
	Q43	lotes 01 e 02
	Q45	lotes 04 e 05
	Q51	lotes 02 a 16
	Q56	lotes 01 a 16
	Q58	lotes 01 a 12
	Q59	lotes 01 a 24
	Q61	lotes 10 e 22 a 24
	Q62	lotes 01 a 29

ITEM 2 :

- **Lotes com laterais para ruas, avenidas e parques:**

Quadras:	Q01	lote 01
	Q07	lotes 22 e 23
	Q08	lote 01
	Q09	lotes 01 e 24

Q10	lote 01
Q11	lotes 01 e 19
Q15	lotes 01 e 18
Q19	lotes 01 e 17
Q23	lote 07
Q24	lotes 01 e 18
Q28	lotes 01 e 09
Q29	lote 10
Q30	lote 01
Q35	lote 07
Q39	lotes 01, 09, 10 e 16
Q40	lote 01
Q42	lote 19
Q43	lotes 01 e 04
Q44	lotes 01 e 22
Q51	lote 16
Q56	lotes 01 e 16
Q59	lotes 01 e 24
Q61	lotes 10 e 24
Q62	lotes 01 e 30

- **Lotes com laterais para espaços livres:**

Quadras:	Q01	lote 25
	Q02	lotes 01, 13, 14 e 23
	Q03	lotes 01, 07, 08 e 14
	Q04	lotes 01, 12, 13 e 25
	Q05	lotes 01, 08, 09 e 14
	Q06	lotes 01, 09, 10 e 18
	Q07	lotes 01, 12, 13 e 23
	Q08	lote 02
	Q12	lotes 01, 14, 15 e 28
	Q13	lotes 01, 09, 10 e 20
	Q14	lotes 01, 04, 05 e 10
	Q16	lotes 01, 13, 14 e 28
	Q17	lotes 01, 07, 08 e 17
	Q18	lotes 01 a 03 e 06
	Q20	lotes 01, 14, 15 e 27
	Q21	lotes 01, 11, 12 e 22
	Q22	lotes 01, 09, 10 e 20
	Q25	lotes 01, 10, 11 e 19
	Q26	lotes 01, 13, 14 e 25
	Q27	lotes 01, 10, 11 e 19
	Q28	lotes 08 e 17
	Q31	lotes 01, 11, 12 e 22
	Q32	lotes 01, 12, 13 e 24
	Q33	lotes 01, 10, 11 e 20
	Q34	lotes 01, 10, 11 e 21
	Q35	lote 01
	Q36	lotes 01, 11, 12 e 26
	Q37	lotes 01, 12, 13 e 26
	Q38	lotes 01, 14, 15 e 24
	Q40	lote 23
	Q41	lotes 01, 03, 04 e 06
	Q42	lote 01
	Q45	lotes 01, 03 e 12
	Q46	lotes 01, 07, 08 e 15
	Q47	lotes 01, 09, 10 e 18
	Q48	lotes 01, 06, 07 e 13
	Q49	lotes 01, 10, 11 e 22
	Q50	lotes 01, 04 e 05
	Q51	lote 01

Q52	lotes 01, 06, 07 e 15
Q53	lotes 01, 08, 09 e 18
Q54	lotes 01, 12, 13 e 26
Q55	lotes 01, 11, 12 e 23
Q57	lotes 01, 06, 07 e 13
Q58	lotes 01 e 12
Q60	lotes 01, 09, 10 e 18
Q61	lote 01

ITEM 3:

- **Lotes cujos recuos de fundo acompanham a configuração da quadra:**

Quadras:	Q23	lotes 01 a 03 e 07
	Q35	lotes 04 a 07
	Q44	lotes 01 a 08

ITEM 4 :

- **Lotes com alinhamento de fundo para Área de Lazer e parques:**

Quadras:	Q01	lotes 01 a 25
	Q07	lotes 08 a 11
	Q09	lotes 01 a 24
	Q10	lotes 01 a 03
	Q11	lotes 01 a 05
	Q15	lotes 01 a 18
	Q19	lotes 01 a 17
	Q23	lotes 01 a 03 e 07
	Q24	lotes 01 a 18
	Q28	lote 09
	Q35	lote 07
	Q39	lotes 01 a 16
	Q40	lotes 01 a 23
	Q42	lotes 01 a 19
	Q43	lotes 01 e 02
	Q44	lotes 01 a 08
	Q51	lotes 02 a 16
	Q56	lotes 01 a 16
	Q58	lotes 01 a 12
	Q59	lotes 01 a 24
	Q62	lotes 01 a 29

ITEM 5

- **Lotes com alinhamento para Área de Lazer com permissão de instalação de tela de proteção:**

Quadras:	Q01	lotes 01 a 25
	Q09	lotes 01 a 24
	Q10	lotes 01 a 03
	Q11	lotes 01 a 05
	Q15	lotes 01 a 18
	Q19	lotes 01 a 17
	Q24	lotes 01 a 18

ITEM 6 :

- **Lotes com alinhamento para espaços livres:**

Quadras:	Q01	lote 25
	Q02	lotes 01, 13, 14 e 23
	Q03	lotes 01, 07, 08 e 14

Q04	lotes 01, 12, 13 e 25
Q05	lotes 01, 08, 09 e 14
Q06	lotes 01, 09, 10 e 18
Q07	lotes 01, 12, 13 e 23
Q08	lote 02
Q12	lotes 01, 14, 15 e 28
Q13	lotes 01, 09, 10 e 20
Q14	lotes 01, 04, 05 e 10
Q16	lotes 01, 13, 14 e 28
Q17	lotes 01, 07, 08 e 17
Q18	lotes 01 a 03 e 06
Q20	lotes 01, 14, 15 e 27
Q21	lotes 01, 11, 12 e 22
Q22	lotes 01, 09, 10 e 20
Q25	lotes 01, 10, 11 e 19
Q26	lotes 01, 13, 14 e 25
Q27	lotes 01, 10, 11 e 19
Q28	lotes 08 e 17
Q31	lotes 01, 11, 12 e 22
Q32	lotes 01, 12, 13 e 24
Q33	lotes 01, 10, 11 e 20
Q34	lotes 01, 10, 11 e 21
Q35	lote 01
Q36	lotes 01, 11, 12 e 26
Q37	lotes 01, 12, 13 e 26
Q38	lotes 01, 14, 15 e 24
Q40	lote 23
Q41	lotes 01, 03, 04 e 06
Q42	lote 01
Q45	lotes 01, 03 a 05 e 12
Q46	lotes 01, 07, 08 e 15
Q47	lotes 01, 09, 10 e 18
Q48	lotes 01, 06, 07 e 13
Q49	lotes 01, 10, 11 e 22
Q50	lotes 01, 04 e 05
Q51	lote 01
Q52	lotes 01, 06, 07 e 15
Q53	lotes 01, 08, 09 e 18
Q54	lotes 01, 12, 13 e 26
Q55	lotes 01, 11, 12 e 23
Q57	lotes 01, 06, 07 e 13
Q58	lotes 01 e 12
Q60	lotes 01, 09, 10 e 18
Q61	lotes 01, 10, 22 a 24

ITEM 7:

- **Lotes cujo fundo e/ou laterais terão fechamento executado pelo FUNDO:**

Quadras:	Q01	lotes 01 a 25
	Q08	lotes 01 e 02
	Q09	lotes 01 a 24
	Q10	lotes 01 a 03
	Q11	lotes 01 a 19
	Q15	lotes 01 a 18
	Q19	lotes 01 a 17
	Q23	lotes 01 a 07
	Q24	lotes 01 a 18
	Q26	lotes 01 a 25
	Q28	lotes 01 a 17
	Q29	lotes 01 a 10
	Q30	lotes 01 a 15

Q35	lotes 01 a 07
Q42	lotes 01 a 19
Q43	lotes 01 a 04
Q44	lotes 01 a 22
Q51	lotes 01 a 16
Q56	lotes 01 a 16
Q58	lotes 01 a 12
Q59	lotes 01 a 24
Q62	lotes 01 a 30

ITEM 8 :**• Lotes com A.P.P. nos fundos ou laterais:**

Quadras:	Q28	lotes 01 e 09
	Q39	lotes 01 a 11 e 16

ITEM 9 :**• Lotes com faixa de viela sanitária:**

Quadra:	Q43	lotes 02 e 03
---------	-----	---------------